



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante: Diretoria Geral

Responsável: Juliana Fernandes Mineiro Vieira Petronetto

E-mail: diretoriageral@cmac.es.gov.br

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que norteiam a administração pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação e operacionalização de sistema informatizado para gestão do programa de Vale-Feira destinado aos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

O problema a ser solucionado consiste na necessidade de controle eficiente, seguro e transparente da concessão do benefício, atualmente inviável por meios manuais ou soluções genéricas não adaptadas à política pública municipal.

A implementação de sistema específico permitirá:

- controle individualizado dos beneficiários;
- rastreabilidade das transações;
- restrição de uso exclusivamente aos feirantes cadastrados;
- automação de recargas e controle financeiro;
- transparência na aplicação dos recursos públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Além disso, a medida fortalece política pública de incentivo à agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento econômico local.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).*

A demanda encontra-se expressamente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026 da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, estando em consonância com o planejamento institucional e orçamentário do exercício.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).*

Requisitos técnicos:

Plataforma web de gestão administrativa;
Aplicativo móvel para usuários (servidores) e feirantes;
Controle de acesso mediante login e senha individuais;
Processamento automatizado das transações;
Consulta de saldo e extrato em tempo real;
Geração de relatórios gerenciais;
Sistema de recargas mensais;
Parametrização de valores e vigência;
Configuração de dias e horários de funcionamento;
Infraestrutura em nuvem;
Emissão de cartões virtuais ou físicos, quando necessário.

Requisitos operacionais:

Restrição de uso exclusivamente a feirantes e servidores cadastrados;
Integração com política pública local (feira livre);
Segurança da informação e proteção de dados;
Suporte técnico contínuo.

Requisitos legais:

Atendimento à Lei nº 14.133/2021;
Regularidade fiscal, jurídica e técnica;
Observância aos princípios da administração pública.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003300390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

A estimativa considera o número de servidores ativos, com margem de segurança e a necessidade de operacionalização integral do programa.

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
60 unidades	CARTÕES VALE FEIRA
12 meses	SISTEMA DE GESTÃO WEB E APP PRÓPRIO PARA FEIRANTES E USUÁRIOS DO CARTÃO VALE FEIRA

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

O levantamento de mercado identificou as seguintes alternativas:

a) Cartões alimentação convencionais

- Não permitem restrição de uso a feirantes;
- Possibilitam compras em supermercados e outros estabelecimentos;
- Não atendem à finalidade da política pública específica.

b) Sistemas genéricos de gestão

- Não possuem customização para controle geográfico e operacional;
- Ausência de parametrização específica;
- Baixa aderência à realidade local.

c) Soluções tecnológicas específicas

- Sistema integrado com aplicativo e gestão centralizada;
- Controle de recargas e gastos;
- Operação exclusiva com feirantes cadastrados;
- Maior aderência à política pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Conclusão do levantamento:

A solução mais adequada consiste na **contratação de sistema especializado de vale-feira**, por apresentar melhor desempenho técnico, operacional e alinhamento ao interesse público.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

Conforme cotação da empresa **TOPCARD CARTÕES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.937.920/0001-54, o valor é de: R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais), que está absolutamente dentro da média aplicada por outros município que utilizam a mesma solução.

CONTRATAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS COM A EMPRESA TOPCARD CARTÕES DO BRASIL LTDA		
MUNICÍPIO DE SERRO/MG	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL/RS
VALOR POR CARTÃO: R\$2,91	VALOR POR CARTÃO: R\$3,95	VALOR POR CARTÃO: R\$3,75
VALOR DO SISTEMA PARA 12 MESES: R\$16.944,00	VALOR DO SISTEMA PARA 12 MESES: R\$13.238,40	VALOR DO SISTEMA PARA 12 MESES: R\$7.200,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

A solução pretendida consiste na **contratação de sistema tecnológico integrado, estruturado em plataforma web e aplicativo móvel, destinado à gestão, operacionalização e controle do programa de Vale-Feira**, compreendendo, de forma indissociável, os seguintes componentes:

- módulo administrativo web para gestão do programa;
- aplicativo para beneficiários (servidores) e feirantes;
- sistema de autenticação e controle de acesso individualizado;
- mecanismo de processamento automatizado de transações;
- funcionalidade de recargas periódicas parametrizáveis;
- controle de saldo e extrato em tempo real;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003300390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- geração de relatórios gerenciais e financeiros;
- configuração de regras operacionais (dias, horários, limites e vigência);
- infraestrutura tecnológica em nuvem, com suporte técnico contínuo;
- emissão de cartões virtuais ou físicos, conforme necessidade operacional.

Trata-se de solução **integrada, especializada e orientada à política pública**, cujo diferencial reside na capacidade de **restringir e direcionar o uso do benefício exclusivamente aos feirantes cadastrados**, garantindo que os recursos públicos atinjam, de forma efetiva, a finalidade social pretendida: o fomento à agricultura familiar e o incentivo a alimentação saudável.

Diferentemente de soluções genéricas disponíveis no mercado — como cartões de alimentação convencionais ou sistemas não especializados —, a solução ora proposta permite:

- **controle geográfico e operacional das transações**, evitando desvio de finalidade;
- **parametrização completa das regras de uso do benefício**, em consonância com as diretrizes da Administração;
- **rastreabilidade integral das operações**, assegurando transparência e controle;
- **integração direta com os agentes da política pública (feirantes e usuários)**;
- **flexibilidade administrativa**, com ajustes de valores, periodicidade e vigência.

Sob o ponto de vista técnico, a adoção de solução unificada elimina riscos decorrentes de fragmentação de sistemas, assegura maior segurança da informação e garante eficiência operacional.

Sob o aspecto econômico, reduz custos indiretos relacionados a controles manuais, logística de distribuição e riscos de inconsistências operacionais.

Sob o aspecto institucional, fortalece a governança pública, ao permitir monitoramento contínuo, geração de dados estratégicos e tomada de decisão baseada em evidências.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta não se limita à aquisição de ferramenta tecnológica, mas representa **instrumento essencial para execução qualificada da política pública do vale-feira**, sendo a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, controle e interesse público.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

A contratação não admite parcelamento, pois trata-se de solução tecnológica integrada, tendo em vista a interdependência entre sistema, aplicativo e operação. Logo, o parcelamento comprometeria a eficiência e segurança.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

A contratação da solução proposta tem como objetivo a obtenção de resultados concretos e mensuráveis, alinhados à eficiência administrativa e à efetividade da política pública de incentivo à agricultura familiar.

No **âmbito administrativo e operacional**, espera-se:

- implantação de sistema informatizado robusto e confiável, apto a substituir integralmente controles manuais ou soluções precárias;
- automatização dos processos de concessão, recarga e utilização do benefício, reduzindo falhas humanas e retrabalho;
- controle integral e rastreável das transações, com registro em tempo real de todas as operações realizadas;
- padronização dos procedimentos administrativos, garantindo maior organização e previsibilidade na execução do programa;
- redução de custos operacionais indiretos, especialmente aqueles relacionados à logística, conferência manual e gestão descentralizada.

No **âmbito financeiro e de controle**, pretende-se:

- assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, por meio da restrição de uso do benefício a feirantes cadastrados;
- mitigar riscos de desvio de finalidade, fraudes ou uso indevido dos valores concedidos;
- disponibilizar relatórios gerenciais e indicadores estratégicos, permitindo auditoria, fiscalização e acompanhamento contínuo da execução;
- ampliar a transparência da gestão pública, com dados acessíveis e estruturados.

No **âmbito social e econômico**, a solução possibilitará:

- fortalecimento da agricultura familiar local, com direcionamento efetivo dos recursos ao produtor rural do município;
- estímulo à economia local, promovendo circulação de renda dentro do próprio território;
- valorização da feira livre como política pública estruturante, incentivando sua sustentabilidade e expansão;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- melhoria da experiência dos usuários (servidores e feirantes), com acesso facilitado, segurança nas transações e maior comodidade.

No âmbito institucional, almeja-se:

- elevação do nível de governança e controle da Administração Pública, com base em dados e indicadores confiáveis;
- subsídio à tomada de decisões estratégicas, por meio de informações consolidadas e atualizadas;
- aderência plena aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação não apenas viabiliza a execução do programa de vale-feira, mas promove sua qualificação estrutural, transformando-o em uma política pública mais eficiente, controlada e alinhada aos interesses da coletividade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

Para a adequada implementação da solução pretendida, faz-se necessária a adoção de providências prévias visando garantir a plena efetividade da política pública do vale-feira, sendo elas:

- levantamento e validação dos requisitos funcionais do sistema;
- organização e atualização do cadastro de beneficiários (servidores) e feirantes participantes;
- definição dos parâmetros operacionais do programa (valores, periodicidade das recargas, regras de utilização, horários de funcionamento, entre outros);
- planejamento da implantação da solução, incluindo testes e validação do sistema;
- capacitação dos usuários internos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

No âmbito normativo, destaca-se como providência essencial a revisão e adequação da legislação municipal que institui e regulamenta o programa de vale-feira, com o objetivo de compatibilizá-la com a nova sistemática de execução baseada em solução tecnológica.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Tal adequação legislativa deverá contemplar, dentre outros aspectos, a substituição de eventuais mecanismos físicos (vales impressos) por sistema eletrônico.

A atualização normativa mostra-se imprescindível para assegurar a nova forma de execução, bem como a legitimidade dos atos administrativos decorrentes da utilização da nova solução tecnológica.

Dessa forma, as providências ora elencadas constituem etapa fundamental para o êxito da contratação e para a efetiva implementação do programa de vale-feira nos moldes propostos, não havendo restrição para que ambos tramitem concomitantemente.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

Não há contratações correlatas diretas.

A contratação está vinculada apenas à execução do programa de vale-feira.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).*

A solução pretendida apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, especialmente quando comparada a modelos tradicionais de operacionalização do benefício por meio físico.

A adoção de sistema digital para gestão do vale-feira possibilita:

- redução significativa do consumo de papel, ao eliminar a necessidade de emissão, impressão e distribuição de tíquetes físicos;
- diminuição de resíduos sólidos, decorrentes do descarte de vales impressos e materiais correlatos;
- redução de deslocamentos operacionais, tanto por parte da Administração quanto dos beneficiários, em razão da digitalização dos processos de controle e utilização;
- otimização dos fluxos administrativos, contribuindo para menor utilização de recursos materiais e logísticos.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Adicionalmente, sob a perspectiva ambiental indireta, a solução contribui para:

- fortalecimento da produção local e de cadeias curtas de comercialização, reduzindo impactos ambientais associados ao transporte de produtos;
- incentivo à agricultura familiar, frequentemente associada a práticas produtivas mais sustentáveis e de menor impacto ambiental.

Dessa forma, a contratação proposta está em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, promovendo não apenas eficiência administrativa, mas também benefícios ambientais relevantes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).*

Com base nas análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **contratação da solução proposta mostra-se plenamente viável.**

A solução atende de forma integral à necessidade identificada, apresentando elevada aderência às especificidades da política pública do vale-feira, especialmente no que se refere ao controle direcionado dos recursos, à rastreabilidade das transações e à integração com os feirantes cadastrados.

Sob o aspecto técnico, a contratação revela-se adequada por se tratar de solução estruturada, integrada e compatível com as exigências operacionais da Administração, garantindo segurança, confiabilidade e eficiência na execução do programa.

Sob o aspecto econômico, demonstra-se vantajosa, na medida em que reduz custos indiretos, minimiza riscos de inconsistências e otimiza a utilização dos recursos públicos, promovendo melhor relação custo-benefício.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, estando alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e razoabilidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Por fim, verifica-se que a solução proposta não apenas viabiliza a execução do programa, mas contribui para sua qualificação e fortalecimento institucional, razão pela qual se conclui, de forma fundamentada, pela **VIABILIDADE da contratação**, por se mostrar adequada, necessária e vantajosa para o atendimento do interesse público.

ANA PAULA SAITER HORTELAN
Agente de Contratação

Diante ao exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado que concluiu pela viabilidade da presente contratação, **APROVO** o presente ETP.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO
Diretora Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003300390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juliana F. M. V. Petronetto** em 13/05/2026 15:20

Checksum: **2D8E25E5D6F383F34A0D6A5E2864C3B7706A3BAABB596ACEA6E8BA256A313F53**

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Saiter Hortelan** em 13/05/2026 15:40

Checksum: **10E67444B70D6DFCD88F696AFCA307947D0A2619210C1DAD501BFF7A8C0B7FA1**

